



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Contratação de empresa de consultoria especializada para prestação dos serviços técnicos de elaboração da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS)

Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente – SEMAM

Data	Versão	Descrição	Autor
30.06.2025	1.0	Primeira versão do documento	Verônica L. K. da Silveira
09.04.2026	1.1	Atualização para o exercício de 2026	Verônica L. K. da Silveira

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O inciso XX do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021, bem como o Art. 8º, do Decreto Municipal n.º 333/2022, regulamentam a construção deste documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza pelo interesse público envolvido e sua melhor solução, embasando os projetos a serem elaborados, caso se conclua pela viabilidade da contratação.

1. INTRODUÇÃO AO OBJETO:

1.1. O Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação;

1.2. O objeto consiste na contratação de empresa de consultoria especializada para a prestação dos serviços técnicos de elaboração da revisão dos Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS), bem como com vistas à unificação de ambos em um Plano Municipal de Saneamento Básico.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO:

2.1. O objeto é a contratação de empresa de consultoria especializada com vistas à revisão completa do PMSB de Santo Antônio da Patrulha/RS existente, bem como do PMGIRS, devendo ser elaborados de forma conjunta, consituindo-se em um único documento, com a finalidade de atender aos requisitos exigidos pelo novo marco legal do saneamento básico, atualizado através da Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e demais leis complementares; deverá ainda ser considerada a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos;

2.2. O detalhamento técnico sobre o serviço será descrito em memorial descritivo, a ser anexado no Termo de Referência.

3. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

A contratação pretendida está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Santo Antônio da Patrulha, como se vê no item 5229 daquele documento, estando, assim, alinhada com o planejamento desta Administração.

4. DEFINIÇÃO, ESPECIFICAÇÃO E REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O objeto possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de execução e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;



- 4.2. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.3. Para execução dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos dos artigos 62 ao 67 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.4. Os serviços estarão sujeitos a não aceitação caso não atendam às especificações exigidas no edital licitatório, caso este em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar as devidas correções;
- 4.5. Os pagamentos à contratada serão realizados em etapas, conforme cronograma a ser definido posteriormente, em consonância com o detalhamento técnico estabelecido no memorial descritivo da revisão do PMSB de Santo Antônio da Patrulha/RS;
- 4.6. O pagamento será efetuado em 15 (quinze) dias após a entrega e aceitação de cada nota fiscal, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS, onde deverão estar discriminados os serviços prestados, o número da licitação, do empenho prévio e da Ata de Registro de Preços;
- 4.7. O CNPJ constante na nota fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada pela empresa vencedora do processo licitatório;
- 4.8. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

5. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

- a. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela contratante;
- c. Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causar-lhes, em decorrência da prestação do serviço, sem prejuízo de suas responsabilidades;
- d. Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que apure ter ocorrido na prestação do serviço;
- e. Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- f. Efetuar as correções necessárias, caso o serviço não esteja de acordo com o exigido na licitação;
- g. Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer acréscimos legais.

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento conforme o determinado neste instrumento;
- b. Realizar a fiscalização do contrato e da prestação do serviço.

7. HABILITAÇÃO/QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



7.1. Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar documentos, a título de habilitação, nos termos no art. 62, Lei nº 14.133/2021, além do abaixo citado:

- a.** Certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos, de no mínimo 06(seis) meses, juntamente com o contrato de prestação de serviços;
- b.** Registro ou inscrição da empresa licitante nos conselhos profissionais pertinentes (CREA e CRBIO);
- c.** Registro ou inscrição dos profissionais técnicos nos conselhos profissionais pertinentes (CREA, CRBIO, CRC e OAB).

8. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

Trata-se de processo nunca antes contratado pela SEMAM, e por esta razão a quantidade definida neste processo pretendido é única e exclusivamente para atendimento da demanda.

Processo	Objeto	Quantidade	Período	Vigência
Processo pretendido	Contratação de empresa de consultoria especializada com vistas à revisão completa do PMSB de Santo Antônio da Patrulha/RS existente, bem como do PMGIRS, devendo ser elaborados de forma conjunta, consituindo-se em um único documento	01 item	12 meses	Data da Assinatura Data de término (12 meses a contar da assinatura)

9. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES:

Entende-se como situação problema a necessidade de revisão do PMSB e PMGIRS. Neste sentido, elenca-se alternativas para a solução, que são tratadas a seguir. A revisão própria, embora menos onerosa, torna-se inviável tendo em vista a inexperiência do corpo técnico da prefeitura municipal em tal serviço. Outra alternativa seria a formação de um consórcio intermunicipal para o compartilhamento dos serviços, promovendo assim economia de escala, embora tal opção dependesse da cooperação entre municípios. Já uma Parceria Público Privada possibilitaria investimentos compartilhados e maior eficiência, porém demandaria planejamento detalhado e um contrato equilibrado. Por fim, tem-se a possibilidade de contratação de uma empresa privada para a realização dos serviços.



10. IDENTIFICAÇÃO DA SOLUÇÃO:

10.1. Diante das alternativas, a contratação de uma empresa especializada em saneamento básico para a prestação do serviço de revisão do PMSB e do PMGIRS, demonstra-se a solução mais vantajosa para a administração municipal. Esta opção garante maior previsibilidade de gastos, já que os custos são estabelecidos em contrato, permitindo que o município concentre-se em áreas estratégicas da gestão ambiental. Ademais, empresas especializadas possuem experiência e estrutura adequadas para garantir a prestação de um serviço de qualidade e eficiente com vistas à revisão do plano de saneamento básico, em conformidade às legislações vigentes, minimizando desta forma riscos legais e de execução ao município. Assim, a contratação de uma empresa para a realização desta demanda assegura eficiência, previsibilidade orçamentária e conformidade legal, sendo a alternativa mais adequada para atender à necessidade de revisão do PMSB e do PMGIRS;

10.2. Conforme pesquisa de mercado realizada para solução da necessidade administrativa, objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, vislumbra-se possível, sob o aspecto técnico e econômico, a contratação de empresa para a revisão do PMSB e do PMGIRS. Neste sentido, segue indicação de potenciais prestadores do serviço:

- MPB SANEAMENTO – CNPJ 78.221.066/0001-07;
- GARDEN CONSULTORIA PROJETOS E GESTÃO LTDA –CNPJ 07.351.538/0001-90
- ALTO URUGUAI ENGENHARIA E PLANEJAMENTO DE CIDADES LTDA – CNPJ 19.338.878.0001-60;
- HIDROBR CONSULTORIA LTDA – CNPJ 19.368.145/0001-78.

10.2.1. Tais referências foram obtidas por meio de pesquisa em site oficial, efetuadas com base no Decreto Municipal nº 016/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Estima-se que o valor total do contrato será em torno de R\$ 729.743,79 (setecentos e vinte e nove mil setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos), baseando-se no relatório oriundo do contrato de prestação de serviços nº 296/2022, firmado com a Caixa Econômica Federal, empresa pública de direito privado, CNPJ 00.360.305/0001-04. Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal nº 016/2023 que estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

12. JUSTIFICATIVA:

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000

www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"



A contratação de uma empresa especializada para a revisão e atualização do PMSB e do PMGIRS é fundamental para que o município atenda à legislação vigente no que tange ao plano de saneamento básico, considerando os quatro eixos contemplados. A Lei Federal nº 11.445/2007, alterada pela Lei nº 14.026/2020, estipula diretrizes importantes para o PMSB, estabelecendo a sua aprovação pelo titular, podendo ser embasado em estudos fornecidos pelos prestadores de cada serviço de saneamento. Além disso, a legislação estabelece a importância da revisão periódica do PMSB. Eventuais deficiências e/ou incompletudes no conteúdo do plano municipal de saneamento básico, além de gerar prejuízos na elaboração de projetos, programas e ações no sentido de atingir as metas de universalização do saneamento básico municipal, podem gerar prejuízo financeiro ao município, pois este poderá ficar impedido de acesso às verbas da União destinadas a projetos e obras de saneamento básico. Ademais, a revisão do plano municipal de saneamento básico oportuniza que a população acompanhe todo o processo, por meio de mecanismos e procedimentos que garantem acesso às informações, representações técnicas e participação nos processos de formulação das políticas e do planejamento dos serviços públicos de saneamento básico no município. A manutenção dos planos atualizados é condição indispensável para que as diretrizes dos contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico sejam estabelecidas de forma adequada, assegurando a adequada cobertura e qualidade dos serviços prestados, em conformidade ao estabelecido na legislação;

13. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO:

13.1. Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado;

13.2. Em vista disto, o princípio do parcelamento não deverá ser aplicado à presente contratação, tendo em vista que eventual divisão do objeto geraria perda de economia de escala e causaria inviabilidade técnica, pois geraria maior trabalho de fiscalização contratual frente à falta de padronização e uniformização.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS:

14.1. Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o município;

14.2. Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição, a fim de evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução da Ata de Registro de Preços;



14.3. A contratação decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas de sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos, bem como para a redução dos impactos ambientais.

15. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO:

15.1. Para a contratação pretendida haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração;

15.2. A Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente indicará servidores para atuarem como fiscais técnicos e administrativos neste processo de contratação;

15.3. Ademais, para que a pretendida contratação tenha sucesso, é preciso que outras etapas sejam concluídas, quais sejam:

- a) elaboração de minuta do edital;
- b) designação em Portaria de equipe de apoio e agente de contratação (conforme o caso);
- c) elaboração de minuta da Ata de Registro de Preços;
- d) encaminhamento do processo para análise jurídica;
- e) análise da manifestação jurídica e atendimento aos apontamentos constantes no parecer, mediante Nota Técnica com os ajustes indicados;
- f) publicação e divulgação do edital e anexos;
- g) resposta a eventuais pedidos de esclarecimentos e/ou impugnação, caso aplicável;
- h) realização do certame, com suas respectivas etapas;
- i) assinatura e publicação do contrato; e
- j) realização de empenho.

16. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a contratação podem ser supridos apenas com o objeto ora proposto. Os serviços que se pretendem, portanto, são autônomos e prescindem de contratações correlatas ou interdependentes.

17. ANÁLISE DOS IMPACTOS AMBIENTAIS, SOCIAIS E ECONÔMICOS:

17.1. A contratação pretendida gera impacto ambiental positivo, levando-se em conta que é de competência do titular dos serviços de saneamento básico a revisão e atualização do PMSB, possibilitando desta forma que seja possível a prevenção de veiculação de doenças, melhoria da qualidade de vida da população, considerando, por exemplo, o aprimoramento dos sistemas de abastecimento de água e tratamento de esgotos, implementação de ações mais adequadas à realidade local para o gerenciamento dos resíduos sólidos, bem como o mapeamento e obtenção de dados sobre a drenagem urbana.

17.2. No aspecto social, a contratação irá possibilitar o atendimento à legislação vigente, especificamente na temática do saneamento ambiental, viabilizando assim o atingimento das metas de universalização do acesso a serviços de saneamento – o novo marco do saneamento



básico estabeleceu que até o ano de 2033, 99% da população deverá ser beneficiada com água potável, e 90% com coleta e tratamento de esgoto. Garantindo o acesso aos serviços de saneamento básico à população, promove-se saúde, bem estar e qualidade de vida, bem como protege-se o meio ambiente, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida;

17.3. Do ponto de vista econômico, a contratação deste serviço permite um melhor planejamento das políticas públicas de saneamento básico municipais. A formalização da prestação do serviço através de um contrato garante previsibilidade orçamentária, além de prescindir de eficiência, bem como de prazo de conclusão para a revisão do plano de saneamento.

18. DA ANÁLISE DE RISCO:

A contratação de uma empresa especializada para a revisão do PMSB e do PMGIRS envolve riscos para a administração municipal, tanto no caso de sucesso como de fracasso do processo licitatório. Caso a licitação seja bem sucedida, é de suma importância que o contrato seja rigorosamente acompanhado para que se garanta que a contratada irá cumprir todas as obrigações, evitando desatendimentos ao que for estabelecido. Por outro lado, se o processo licitatório não for bem sucedido, a administração municipal, titular dos serviços de saneamento básico, estará descumprindo a legislação vigente que versa sobre o tema.

19. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE:

Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

20. APROVAÇÃO E ASSINATURA:

O Estudo Técnico Preliminar está aprovado e assinado pelos Integrantes Técnicos, Unidade Administrativa Requisitante e pela Autoridade Máxima Competente.

21. REFERÊNCIAS:

Para elaboração da descrição do serviço foi utilizado como referência o memorial descritivo, elaborado pelo corpo técnico do Departamento de Resíduos Sólidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

INTEGRANTE TÉCNICO	UNIDADE ADMINISTRATIVA
Verônica Luise Kellers da Silveira Bióloga	Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal
AUTORIDADE MÁXIMA COMPETENTE	
Rodrigo Gomes Massulo Prefeito Municipal	
☒ Viabilidade ☐ Inviabilidade	

Santo Antônio da Patrulha, 09 de abril de 2026.

Av.Borges de Medeiros, 456 - Fone: (51) 3662-8400 - Santo Antônio da Patrulha - RS - CEP 95500-000
www.santoantoniodapatrulha.rs.gov.br
"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
"CRACK: A PEDRA DA MORTE"